

LEI N.º 381/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR
CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, pelo período de até 12 (DOZE) MESE, agentes para exercerem funções públicas de caráter permanente, em conformidade com os cargos discriminados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Os contratos temporários a que alude o artigo 1º desta Lei, se fazem necessários para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, especialmente para ocupar as vagas não preenchidas pelo concurso público n.º 001/2023.

Art. 3º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no valor do piso não superior ao vencimento BASE do quadro permanente de servidores efetivos, estabelecidas em lei específica.

Art. 4º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) conveniência da Administração Pública;
 - c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - e) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.
- III – por iniciativa do contratado.

Art. 6º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor APARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

ANEXO ÚNICO
NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	29	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Mecânica	02	40h	R\$ 1.500,00
Eletricista	01	40h	R\$ 1.700,00
Gari(zelador)	25	40h	R\$ 1.320,00
Mecânico	01	40h	R\$ 2.250,00
Merendeira	07	40h	R\$ 1.320,00
Vigilante	26	40h	R\$ 1.320,00
Coveiro	03	40h	R\$ 1.320,00
Zelador de Abatedouro	09	40h	R\$ 1.320,00
Operador de caçamba Truck	02	40h	R\$ 1.735,62
Operador de Motoniveladora pá Carregadeira	02	40h	R\$ 1.990,00
Operador de Retroescavadeira	03	40h	R\$ 1.735,62
Operador de Trator Agrícola	04	40h	R\$ 1.735,62
Operador de Limpeza Pública	02	40h	R\$ 1.735,62
NÍVEL MÉDIO			
Agente comunitário de saúde	08	40h	R\$ 2.640,00
Agente comunitário de Endemias	04	40h	R\$ 2.640,00
Assistente Administrativo	02	40h	R\$ 1.663,37
Auxiliar de Consultório Odontólogo	03	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Laboratório	01	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Agrimensor	01	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Farmácia	01	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Fisioterapeuta	01	40h	R\$ 1.320,00
Entrevistador do Cadastro Único	01	40h	R\$ 1.320,00
Digitador do Cadastro Único	01	40h	R\$ 1.320,00
Fiscal Sanitário	01	40h	R\$ 1.320,00
Motorista	20	40h	R\$ 1.735,62
Fiscal de Obras e Postura	01	40h	R\$ 1.320,00
Fiscal Municipal de Tributos	02	40h	R\$ 1.320,00
Monitor de Transporte Escolar	14	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	12	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Aluno Especial	12	40h	R\$ 1.320,00
Recepcionista	05	40h	R\$ 1.663,37
Ouvidor	01	40h	R\$ 1.500,00
Técnico de Informático	03	40h	R\$ 1.500,00
Técnico de Enfermagem	08	40h	R\$ 1.015,65

Técnico de Laboratório	01	40h	R\$ 1.500,00
Técnico de Edificações	01	40h	R\$ 2.000,00
Técnico de Segurança do Trabalho	01	40h	R\$ 2.000,00
Professor de Magistério	03	20h	R\$ 2.210,28
Topógrafo	01	40h	R\$ 2.000,00
Técnico de Agropecuária	01	40h	R\$ 2.000,00
NÍVEL SUPERIOR			
Assistente Social	03	30h	R\$ 2.700,00
Enfermeiro	07	40h	R\$ 3.883,80
Educador Físico	01	40h	R\$ 2.700,00
Fisioterapeuta	02	40h	R\$ 2.700,00
Psicólogo	02	30h	R\$ 2.700,00
Médico Clínico Geral	02	40h	R\$ 8.000,00
Médico Veterinário	01	40h	R\$ 3.000,00
Odontólogo	02	40h	R\$ 3.200,00
Nutricionista	02	40h	R\$ 2.700,00
Engenheiro Civil	01	40h	R\$ 2.500,00
Farmacêutico	02	40h	R\$ 2.700,00
Professor com Graduação em Pedagogia	26	20h	R\$ 2.210,28
		30h	R\$ 3.315,41
		35h	R\$ 3.867,98
		40h	R\$ 4.420,55
Professor com Graduação em Letras	05	30h	R\$ 3.315,41
Professor com Graduação em Matemática	05	30h	R\$ 3.315,41
Professor com Graduação em Biológicas	05	30h	R\$ 3.315,41
Professor com Graduação em Geografia	05	30h	R\$ 3.315,41
Professor com Graduação em História	05	30h	R\$ 3.315,41
Professor com Graduação em Educação Física	04	30h	R\$ 3.315,41

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante - TO